

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- BRASÍLIA DF.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO, com CNPJ/MF
08.357.187/0001-97, Avenida Cásper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C
– Santa Ifigênia - São Paulo/SP, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, com CNPJ/MF
02.084.584/0001-56, e com endereço na Rua Rangel Pestana, 600,
Centro, Jundiaí, São Paulo, Cep. 13.201-000, vem, respeitosamente, por
sua advogada e bastante procuradora ao final assinada, com fulcro no
Artigo 5º LXXI, CF, 102, Q, CF, propor a**

AÇÃO CONSTITUCIONAL DE MANDADO DE INJUNÇÃO

**EM FACE DE PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL - Praça dos Três
Poderes - Brasília - DF - CEP 70160-900, CNPJ 00.530.352/0001-59,
Telefone: +55 (61) 3216-0000, pelos fatos e fundamentos á seguir
aduzidos. Senão vejamos:**

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região

Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780

Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334

www.sindomesticajundiai.com.br

DA COMPETÊNCIA:

1. Trata-se de Mandado de Injunção em face da Emenda Constitucional 72 de 02/04/2013, que altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.
2. A Constituição Federal em seu artigo 102, Q, determina que: *“O mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;”*
3. Por todo o exposto, requer seja recebida, distribuída, autuada, e julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente **MANDADO DE INJUNÇÃO**, pois correta a competência desse **EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, para análise deste writ. Por medida de Justiça!

DA LEGITIMIDADE ATIVA:

4. **O SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, Fundado em 23/07/1997, conforme documentos, é entidade sindical, reconhecida no M.T.E sob registro 46000.007938/97-58, e com CNPJ/MF com expedição

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

datada de 1997, comprovando-se ter sido constituído a mais de um ano.

5. **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO**, fundado em 2006, conforme documentos, é entidade sindical, reconhecida no M.T.E sob registro 46000.023895/2006-55, e com CNPJ/MF com expedição datada de 2006, comprovando-se ter sido constituído a mais de um ano.
6. A Jurisprudência do Egrégio STF é clara, e ratifica a pretensão dos impetrantes no que tange a legitimidade ativa. Senão observe:

“EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. ART. 5º, LXXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. CONCESSÃO DE EFETIVIDADE À NORMA VEICULADA PELO ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL. GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL [ART. 9º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 7.783/89 À GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ QUE SOBREVENHA LEI REGULAMENTADORA. PARÂMETROS CONCERNENTES AO EXERCÍCIO DO

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região

Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780

Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334

www.sindomesticajundiai.com.br

*DIREITO DE GREVE PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS DEFINIDOS
POR ESTA CORTE. CONTINUIDADE DO
SERVIÇO PÚBLICO. GREVE NO
SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE
ENTENDIMENTO ANTERIOR QUANTO
À SUBSTÂNCIA DO MANDADO DE
INJUNÇÃO. PREVALÊNCIA DO
INTERESSE SOCIAL.
INSUBSSISTÊNCIA DO ARGUMENTO
SEGUNDO O QUAL DAR-SE-IA OFENSA
À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA
ENTRE OS PODERES [ART. 20 DA
CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E À
SEPARAÇÃO DOS PODERES [art. 60, §
4º, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL].
INCUMBE AO PODER JUDICIÁRIO
PRODUZIR A NORMA SUFICIENTE
PARA TORNAR VIÁVEL O EXERCÍCIO
DO DIREITO DE GREVE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS,
CONSAGRADO NO ARTIGO 37, VII, DA
CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. **O
acesso de entidades de classe à via
do mandado de injunção coletivo é
processualmente admissível, desde
que legalmente constituídas e em
funcionamento há pelo menos um***

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região

Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780

Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334

www.sindomesticajundiai.com.br

ano. (MI 712 / PA - PARÁ MANDADO DE INJUNÇÃO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 25/10/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno.”

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. CONCESSÃO DE EFETIVIDADE À NORMA INSCRITA NO ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 7.783/89, QUE REGE O DIREITO DE GREVE NA INICIATIVA PRIVADA, ATÉ QUE SOBREVENHA LEI REGULAMENTADORA. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL. MANDADO DE INJUNÇÃO UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DO MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONHECIMENTO.

***1. O acesso de entidades de classe à via do mandado de injunção coletivo é processualmente admissível, desde que legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.** 2. Este Tribunal entende que a utilização do mandado de injunção como sucedâneo do mandado de segurança é inviável. Precedentes. 3. O mandado de injunção*

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região

Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780

Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334

www.sindomesticajundiai.com.br

*é ação constitutiva; não é ação condenatória, não se presta a condenar o Congresso ao cumprimento de obrigação de fazer. Não cabe a cominação de pena pecuniária pela continuidade da omissão legislativa 4. Mandado de injunção não conhecido. MI 689 / PB - PARAÍBA MANDADO DE INJUNÇÃO
Relator(a): Min. EROS GRAU
Julgamento: 07/06/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno”*

7. Por todo o exposto, requer seja reconhecida a legitimidade ativa das entidades sindicais para propor o **PRESENTE MANDADO DE INJUNÇÃO EM FACE DA EMENDA CONSTITUCIONAL 72, DE 03/04/2013, EM RAZÃO DE FALTA DE REGULAMENTAÇÃO, CONFORME ESPLANAÇÃO QUE SEGUIRÁ DAS RAZÕES DO PRESENTE WRIT. POR MEDIDA DE JUSTIÇA!**

DAS RAZÕES DO MANDADO DE INJUNÇÃO:

8. **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, é com grande honra que as entidades sindicais chegam até Vossa Excelência, exercendo a sua cidadania, para esclarecer e requerer o que segue:**

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

9. **As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgaram após muitos anos de luta da categoria de empregados domésticos, a seguinte Emenda ao texto constitucional:**

“Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.”

10. Ou seja, Excelentíssimo Ministro Presidente, hoje os empregados domésticos passaram a ter todos os direitos do

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região

Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780

Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334

www.sindomesticajundiai.com.br

empregado comum, mas a emenda padece de lei regulamentar, pois a sua eficácia tornou-se limitada, haja vista não haver como aplicar os direitos sem uma regulamentação específica desta emenda, por isso o presente mandado de Injunção.

11. As normas de eficácia limitada ou reduzida são todas as normas que não produzem, com a simples entrada em vigor, todos os seus efeitos essenciais, porque o legislador constituinte, por qualquer motivo, não estabeleceu sobre a matéria uma normatividade para isso bastante, deixando essa tarefa ao legislador ordinário ou a outro órgão do Estado.
12. Apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre esses interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.
13. O mandado de injunção é Ação Constitucional fruto desse intento, como se observa da redação do art. 5º inciso LXXI da Constituição Federal: **“conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e a cidadania”**.
14. Trata-se, portanto, de ação constitucional que surgiu, assim como a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão, para atacar uma patologia jurídica denominada por

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo à Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região

Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780

Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334

www.sindomesticajundiai.com.br

doutrinadores modernos de síndrome de inefetividade das normas constitucionais (LENZA, 2008, p.738;).

15. Pois bem, é nesta seara que OS IMPETRANTES veem atacar por meio deste writ a EMENDA CONSTITUCIONAL 72, DE 03/04/2013. Pois tal emenda vem sendo totalmente inefetiva e trazendo prejuízos à categoria.

16. Observe Ilustre Ministro Presidente que o Ilustre Senhor Senador Romero Jucá, já reconheceu haver falta de regulamentação, inclusive é o que declina no seu site (<http://www.romerojuca.com.br/site/noticia/trabalho-domestico---acesse-aqui-texto-romero-juca/>), observe: “A presente proposição tem por objeto a regulamentação da Emenda à Constituição nº 72, que trata dos direitos sociais dos empregados domésticos. Podemos afirmar, com absoluta certeza, que poucas vezes na história recente uma matéria legislativa atraiu tanta atenção da mídia, dos operadores do direito e da própria população. Embora saudada, com propriedade, como uma medida já há muito tempo devida e como questão de insofismável justiça social, o fato é que a Emenda nº 72, na mesma medida em que atraiu atenção, também gerou grandes dúvidas. Isso decorre do fato de que estendeu aos domésticos uma série de direitos para os quais não há regulamentação, ou cuja regulamentação já existente não se adapta às condições peculiares do trabalho dos domésticos.”

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo à Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

17. Ocorre, Ilustre Ministro Presidente que este projeto de regulamentação não sai do papel, o projeto que regulamenta a Emenda 72 de 2013, vem sendo engavetado, e acarretando prejuízos de grande monta contra o empregado doméstico que teve seu direito reconhecido e tolhido face a falta de regulamentação.
18. Vale declinar que a natureza jurídica que norteia as relações de trabalho doméstico é diferenciada, já que o empregado doméstico não gera lucro, não pode, portanto, o empregador doméstico arcar com todos os vencimentos que uma empresa arcaria. A partir daí, deverá haver regulamentação no que tange ao recolhimento do FGTS, Reconhecimento das Convenções Coletivas, Horas extras, Horários de Trabalho, forma de facilitar o recolhimento de impostos, entre outras questões que vem sendo debatidas.
19. A Emenda Constitucional 72, Ilustre Ministro Presidente, não pode sofrer com a morosidade e burocracia do Poder Legislativo, pois trata-se de uma categoria carente, seja no âmbito de seus empregados quanto no âmbito dos empregadores, carece de urgência na regulamentação.
20. Permitir, Ilustre Ministro Presidente, que a Emenda se torne inefetiva, com cunho simplesmente arrecadatório de votos, não é nobre, e merece portanto guarida desta r. Suprema Corte, para determinar que o CONGRESSO NACIONAL, proceda a regulamentação da nova lei. Por medida de Justiça!

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região

Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780

Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334

www.sindomesticajundiai.com.br

DO DIREITO:

21. O presente mandamus, tem por objetivo buscar a cura de uma doença chamada pela doutrina de “*síndrome de inefetividade das normas constitucionais*”, como ressalta Pedro Lenza (in “Direito Constitucional Esquematizado”, 14ª ed. Ed. Saraiva, SP, 2010, p. 306), mais precisamente, o direito DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS TEREM REGULAMENTADA A EMENDA 72, NO SEGUINTE SENTIDO:
- a. O auxílio-creche, seguro-família, seguro-desemprego, seguro acidente de trabalho, adicional noturno, indenizações decorrentes de demissão sem justa causa e o recolhimento de FGTS (de 8% sobre o salário).
 - b. Outro ponto importante, são as alíquotas e multas fundiárias, pois é sabido que hoje um empregador paga 50% sobre o FGTS no caso da demissão sem justa causa, pois 10% para o governo e os outros 40% são indenizados ao trabalhador, o empregador doméstico não tem essa condição por conta de sua natureza jurídica, neste sentido tem que haver uma regulamentação específica para que a Lei não se torne inclusive inconstitucional.
 - c. Outra peculiaridade, para um empregador comum, que auferir lucro com seu trabalhador, o adicional noturno pelo artigo 73 da CLT, tem percentual de 20%, igualmente no caso de hora extra prevista no artigo 59 do mesmo diploma legal, normalmente

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

aumentado pela Convenção Coletiva nunca fica adstrito ao piso mínimo.

- d. A emenda 72 confere direitos e reconhecimentos das Convenções Coletivas dos Empregados Domésticos, mas de outra feita, não dá condição mínima para que os sindicatos se mobilizem no sentido de dar efetiva guarida ao empregado, ocorre que também não foi regulamentado nenhum valor referente a contribuição sindical, desta maneira não há como manter a entidade sindical, e portanto merece regulamentação neste sentido também.
- e. O Proposta de regulamentação que nunca foi a votação, do Ilustre Senhor Senador Romero Jucá, e inclusive, em detrimento da própria EC72, que dá direito aos trabalhadores a sindicalizarem, não prevê o reconhecimento das entidades sindicais nem de sua manutenção, portanto é necessário regulamentação específica quanto a Contribuição aos sindicatos, mesmo que em alíquota mínima diferenciada.
22. Não restam dúvidas que o mandado de injunção é o remédio constitucional que veio para suprir as omissões legislativas decorrentes da inércia dos legisladores, face à inexistência de uma regra reguladora da norma constitucional de eficácia limitada.
23. A bem do Estado Democrático de Direito e dos mais básicos preceitos constitucionais, o Poder Judiciário não

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo à Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

permitirá que o cidadão seja prejudicado por estas omissões, estendendo, pois, a lei, o seu manto protetivo a quem nela despositar a esperança de uma decisão justa e equânime.

24. Assim, encontramos vasto respaldo na doutrina e, dentre outros, nos sábios ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, onde assim se lê :

"Mandado de injunção é o meio constitucional posto à disposição de quem se considerar prejudicado pela falta de norma regulamentadora, que torne inviável] o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (CF, art. 5º, LXXI).

25. O grande jurista Nelson Nery Júnior, aduz que o cidadão *"tem o direito, mas não sabe como exercê-lo por falta de norma regulamentadora"* ("Princípios do Processo Civil na Constituição Federal", 8ª ed., RT, 2004). E prossegue em seu sábio ensinamento, *"cabe ao juiz determinar o modus faciendi para que OS IMPETRANTES não fique impedido de seu direito que está garantido constitucionalmente pelo fato de que não há ainda norma inferior que o regule"*.

26. Portanto, mais que demonstrada a necessidade de uma regulamentação rápida e específica para que a Lei não se torne letra morta ou mero instrumento de arrecadação de votos aos participantes do poder legislativo, que usam da EC72 como um

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

grande chamariz de votos, duma Lei ineficaz! Tudo isso, é medida de urgência e justiça!

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer **OS IMPETRANTES**, à r. Egrégia Suprema Corte, que:

- a) Seja a presente ação constitucional julgada procedente, para que suprimindo a lacuna normativa e garantindo o direito ao auxílio-creche, seguro-família, seguro-desemprego, seguro acidente de trabalho, adicional noturno, indenizações decorrentes de demissão sem justa causa e o recolhimento de FGTS (de 8% sobre o salário), transforme a E 72/2013 em Lei regulamentada.
- b) Seja a presente ação constitucional julgada procedente, suprimindo a lacuna normativa e garantindo o direito e a regulamentação sobre as alíquotas e multas fundiárias para o empregado doméstico.
- c) Seja a presente ação constitucional julgada procedente, suprimindo a lacuna normativa para que seja efetivamente reconhecidas as negociações e convenções coletivas, e as entidades sindicais de classe de empregados domésticos conferindo aos mesmos, o direito ao recolhimento do imposto sindical, em alíquota diferenciada, para manter a

SINDOMÉSTICA – SP

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO
Avenida Casper Libero, 383 – 3º andar – Sala 3C – Santa Ifigênia
(Próximo á Estação da Luz) - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3326-6857
e-mail: diretoria@sindomestica.com.br

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiaí e Região
Sede Social Jundiaí: Rua Rangel Pestana, 600, Centro, Fone: (11) 4586-9780
Sede Salto: Rua José Galvão, 153, Centro, Fone: (11) 4028-5334
www.sindomesticajundiai.com.br

entidade sindical idônea e forte para tratar das negociações coletivas.

- d) Seja citado o impetrado para, querendo, contestar e prestar as informações necessárias.
- e) Sejam intimados o Advogado Geral da União e o Procurador Geral da República, para que, na forma da lei, intervenham no feito.
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.
- g) Dá à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

Termos em que, pede deferimento.
De São Paulo, para Brasília, 11/07/2013.

FABIOLA ELIANA FERRARI
Advogada. OAB/SP 161.543